# A C Ó R D Ã O

**TC-021901.989.20-2, TC-022088.989.20-7, TC-006064.989.23-9, TC-006071.989.23-0, TC-006075.989.23-6, TC-006079.989.23-2 e TC-006081.989.23-8**
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
**Contratada(s):** DGB Engenharia e Construções Ltda.
**Objeto:** Implantação do corredor de ônibus norte-sul – trechos 2 e 3 e da ciclovia Luzitana.
**Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório:** Marine Oliveira Vasconcelos (Secretária Municipal).
**Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s) Contratual(ais):** Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).
**Responsável(is) pelo Acompanhamento de Execução Contratual:** Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).
**Responsável(is) pelo(s) Termo(s) Aditivo(s):** Pedro Luiz Pegoraro (Secretário Municipal).
**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 10/08/20. Valor – R$36.376.686,65. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo Aditivo de 22/09/21. Termo Aditivo de 04/11/21. Termo Aditivo de 17/01/22. Termo Aditivo de 04/03/22. Termo Aditivo de 30/08/22.
**Advogado(s):** Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.
**Fiscalizada por:** UR-6.
**Fiscalização atual:** UR-6.

**EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE CORREDOR DE ÔNIBUS E DE CICLOVIA. ORÇAMENTO ESTIMATIVO DEFASADO. INOBSERVÂNCIA A DISPOSITIVOS DA LRF. OCORRÊNCIAS RELEVADAS NO CASO CONCRETO. REGULARIDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL EM ORDEM. OBJETO CONCLUÍDO. REGULARIDADE. TERMOS ADITIVOS. DATA-BASE INCORRETA PARA APLICAÇÃO DE REAJUSTE. PREJUÍZO AO ERÁRIO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO. V.U.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **31 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade dos 2º, 4º e 5º termos de



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PL8I-LRGB-8DRY-79N0

rerratificação, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas. No mesmo prazo, determinou que a Prefeitura junte aos autos documentos que comprovem a adoção de providências para restituição ao erário municipal da quantia de R$ 143.210,74, paga indevidamente à contratada a título de reajuste, conforme item 2.5 do voto do Relator.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Publique-se.**

**São Paulo, 31 de março de 2026**.

**DIMAS RAMALHO**
**Presidente**

**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**
**Relator**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PL8I-LRGB-8DRY-79N0